DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/19124/2015
PROTOCOLO	: 1641266
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO	: NAIR APARECIDA LORENCINI RUSSO
CARGO DO JURISDICIONADO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 290/2015
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MECÂNICA DE REVISÃO DE BOMBA E CAIXA HIDRÁULICA DE DIREÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
COMPROMITENTE	: HIDRAUVALE SISTEMAS HIDRÁULICOS LTDA - ME
VALOR ESTIMADO	: R$ 144.386,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª FASE - LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - FORMALIZAÇÃO - OBJETO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ASSISTÊNCIA MECÂNICA DE REVISÃO DE BOMBA E CAIXA HIDRÁULICA DE DIREÇÃO – VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR - ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 290/2015 (fls. 60/95) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 122/2015 (fls. 255/272).

A fundamentação legal que oferece a sustentação jurídica ao presente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 290/2015 repousa nas disposições contidas na Lei Federal nº 10520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 702/2006 e demais legislação aplicável.

O objeto do presente certame é a formalização da presente Ata de Registro de Preços é a prestação de serviços de assistência mecânica de revisão de bomba e caixa hidráulica de veículos da frota de transporte escolar, cuja estimativa de preços previstos importa no valor de R$ 144.386,90 (cento e quarenta e quatro mil, trezentos e oitenta e seis reais e noventa centavos) com o prazo de vigência estabelecido na presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses e a dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está consignada na Cláusula Décima (fl. 268).

A análise nesta fase recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização

da Ata de Registro de Preços, conforme o previsto no artigo 120, I, "a" c/c o art. 122, I, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, ressalvando a intempestividade do ato de designação de equipe responsável pelo certame, consoante Análise ANA-2ª ICE-28034/2015 (fls. 341/346).

O douto Ministério Público de Contas na linha de entendimento opina pela regularidade e legalidade de tais atos, com a ressalva aposta pelo Corpo Técnico, e exara o r. Parecer PAR-MPC-GAB. 3 DR JAC/SUBSTITUTO-17268/2016 (fl. 347), opinando pela legalidade e regularidade de todo o processado,

É a síntese do relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A fundamentação legal que oferece a sustentação jurídica ao presente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 290/2015 repousa nas disposições contidas na Lei Federal nº 10520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 702/2006 e demais legislação aplicável.

O objeto do presente certame é a formalização da presente Ata de Registro de Preços é a prestação de serviços de assistência mecânica de revisão de bomba e caixa hidráulica de veículos da frota de transporte escolar, conforme consignado na Cláusula Primeira (fl. 255).

A estimativa de preços previstos importa no valor de R$ 144.386,90 (cento e quarenta e quatro mil, trezentos e oitenta e seis reais e noventa centavos), conforme consignado no ato adjudicatório (fls. 222/224).

O prazo de vigência estabelecido na presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 264).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está consignada na Cláusula Décima (fl. 259).

A análise nesta fase recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização

da Ata de Registro de Preços, conforme o previsto no artigo 120, I, "a" c/c o art. 122, I, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, entende estarem em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à legalidade e regularidade no seu processamento, recebendo o aval pela sua aprovação, nos seguintes termos (fl. 345), *verbis*:

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 290/2015** realizado pelo **Município de Nova Andradina** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 122/2015** assinada pelos promitentes contratantes: **Município de Nova Andradina** (CNPJ Nº 03.173.317/0001-18) e a empresa **Hidrauvale Sistemas Hidráulicos Ltda - me** (CNPJ Nº 03.222.421/0001-55), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno

Na mesma linha de entendimento o douto Ministério Publico de Contas pugna pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços ora examinados, mediante a seguinte dicção (fls. 347), *verbis*:

> Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico às fls. 341/346, este Ministério Público de Contas, com fulcro no art. 11, III, da Lei Complementar Estadual nº 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 122/2015, nos termos do art. 59 inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os incisos I "a" e II, do artigo 120, e incisos I e II, do art. 121, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 290/2015 e a formalização da Ata de Registro de Preços ora em apreciação se mostram adequados às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos dela derivados.

Por todo o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 10, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 290/2015 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 122/2015(fls. 255/272), celebrada entre o Município de Nova Andradina/MS, CNPJ nº 03.173.317/0001-18, Representado por sua Secretaria

Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Senhora Nair Aparecida Lorencini Russo, CPF nº 511.365.541-49, como compromitente comprador, e, de outro lado, a Empresa Hidrauvale Sistemas Hidráulicos Ltda, CNPJ nº 03.222.421/0001-55, por seu Representante, Senhor Manoel Messias da Silva, CPF nº 518.591.901-97, como compromitente Vendedor, tendo em vista a observância das regras legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

3 – É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS., 01 de fevereiro de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator